



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PROJETO DE LEI N.º 007/2008.

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, na quantia de até R\$. 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), destinados a atender dotação com fonte específica não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação a abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
04.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ENSINO		
04.006.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
04.006.12.000.0000.0.000 -	EDUCAÇÃO		
04.006.12.361.0000.0.000 -	ENSINO FUNDAMENTAL		
04.006.12.361.0017.0.000 -	Programa de Ensino Fundamental		
04.006.12.361.0017.2.126 -	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%		
3.0.00.00.00	DESPESA CORRENTE		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....:	33113	400,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....:	31113	200,00
04.006.12.361.0017.2.126 -	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....:	33113	2.100,00

Art. 2.º: - Como recursos para a cobertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal, Igualmente autorizado a utilizar-se do superávit financeiro que se verificou no encerramento do exercício de 2007, os quais serão detalhados nos respectivos decretos de abertura.

Art. 3.º: - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

73

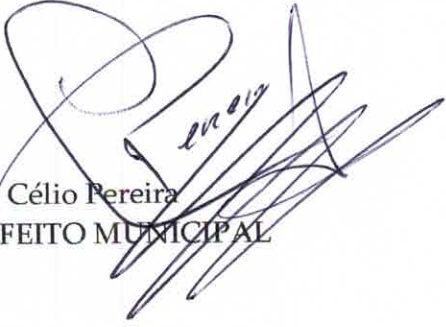


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do
Prefeito, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e oito.


Célio Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO N.º 007/2008.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Através da presente, estamos enviando o incluso Projeto de Lei para que seja apreciado e votado por esta Casa, em regime de urgência.

Trata-se de abertura de crédito de saldo de recursos de aplicação e recursos residuais de medição nos valores constantes no projeto, que devem ser aplicado para o encerramento do convênio, da construção da Escola Ivaiporã, no sentido de viabilizar o termo de objetivo para posterior prestação de contas.

Portanto, estamos solicitando dos Nobres Edis a especial colaboração na aprovação do referido projeto e, conseqüentemente a elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas para o encerramento do referido convênio. Vale ressaltar que, tanto os valores financeiro como os recursos orçamentários não trarão impacto.


Célio Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº. 007/2008 - Poder Executivo

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

PARECER :

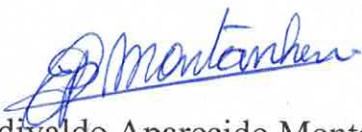
Os Membros das Comissões acima mencionadas tendo analisado em conjunto o referido Projeto de Lei que trata de recursos de aplicação e residuais que serão aplicados para o encerramento de convênio da construção da Escola Ivaiporã, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e oito.


Edison José de Brito

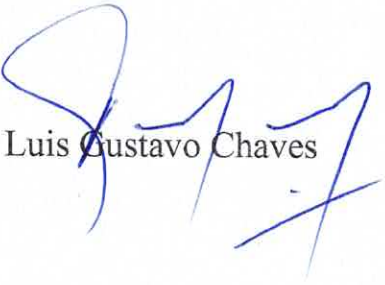

Antonio Vila Real


Roberto Balbino da Silva


Edivaldo Aparecido Montanheri


Geovane Pedroso


Antônio Alves


Luis Gustavo Chaves


Lourdes José de Assunção Mancia